

LEI Nº 1520/2010



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O CADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS, SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, E FAZER O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cadastramento dos imóveis, situados no Perímetro Urbano do Município, e fazer o lançamento diferenciado do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, independentemente da localização, reduzindo em até 50% (cinquenta por cento), tomando por base o valor venal do exercício financeiro objeto de impugnação, desde que apresentem uma ou mais das seguintes características:~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cadastramento dos imóveis, situados no Perímetro Urbano do Município, e fazer o lançamento diferenciado do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, independentemente da localização, reduzindo em até 90% (noventa por cento), tomando por base o valor venal do exercício financeiro objeto de impugnação, desde que apresentem uma ou mais das seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 1602/2011)

I - ser definido como rural, em matrícula do Ofício Imobiliário da Comarca, ou que seja objeto de lançamento do Imposto Territorial Rural-ITR;

II - encontrar-se situado em região alagadiça e/ou composta de banhados, mesmo que parcialmente;

III - ser caracterizado como de reserva legal ou preservação permanente, mesmo que parcial, conforme definição prevista em legislação ambiental;

IV - encontrar-se situado em região de risco, definida pela Defesa Civil.

Art. 2º O lançamento diferenciado, referido no caput, do artigo anterior, corresponde à redução do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, de acordo com critérios definidos em

Decreto, a ser baixado pelo Sr. Prefeito.

Art. 3º O Departamento de Tributação e Fiscalização, Unidade Administrativa do Município, com as atribuições de cadastrar, lançar e fiscalizar a efetivação dos Tributos municipais, analisará os pedidos de cadastramento, visando o enquadramento dos imóveis aos termos da presente Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada dentro de noventa (90) dias, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal